



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0309- PARTE 1

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 861 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre reajuste do salário do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo desta Casa Legislativa e da outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Este projeto de Lei dispõe sobre o Reajuste do Salário do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo desta Câmara Municipal, a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Cargo de Auxiliar Administrativo desta Câmara Legislativa, receberá um reajuste de 7,5% (Sete e Meio por cento). Conforme quadro abaixo:

CARGO	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO REAJUSTADO
Auxiliar Administrativo	RS 1.892,08	RS 2.033,98

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do Orçamento Geral do Legislativo, aprovado para o exercício de 2025.

Art. 4º - O Presente Projeto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica concedida revisão anual sobre os valores da remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2024.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 862 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos desta casa legislativa e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Jericó PB, a nova estrutura administrativa dos Cargos Comissionados e seus respectivos vencimentos, conforme quadro abaixo.

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO ATUAL
Chefe de Setor Pessoal	01	1.595,00
Tesoureiro	01	2.011,90
Secretário	01	2.011,90
Assessor(a) de Apoio Administrativo	02	1.518,00
Assessor(a) Legislativo	03	1.705,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Legislativo, aprovado para o exercício de 2025.

Art. 3º - Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 863 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Denomina a passagem molhada de Maria Francisca de Oliveira conhecida por “Lourdes de Magro Velho”, a passagem molhada do sítio Trincheiras.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de “MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA”, a passagem molhada localizada no Sítio Trincheiras, zona rural do município de Jericó-PB.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o devido registro nos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Jericó-PB, na horaria concedida a homenageada.

Art. 3º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, corre por conta das dotações orçamentárias existentes em nosso município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 864 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Consideram-se situações de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Inexistência de candidatos aprovados em concurso público para as funções especificadas;
- II - Falta de previsão de cargos ou insuficiência de vagas na estrutura administrativa;
- III - Substituição de servidores em razão de licença-maternidade ou auxílio-doença;
- IV - Licença sem vencimentos;

V - Implantação de novos serviços ou programas municipais;

VI - Licença para aperfeiçoamento profissional;



VII - Nomeação de servidores efetivos para cargos comissionados.

§ 1º O contrato temporário deverá, obrigatoriamente, especificar o cargo e a justificativa para a contratação.

§ 2º A contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista deverá garantir a continuidade dos serviços e da remuneração.

Artigo 3º - Todas as contratações realizadas nos termos desta Lei fundamentam-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas nos termos desta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato de trabalho, nem ser cedido a outro órgão ou entidade, salvo mediante convênio firmado entre as partes;

II - Ser designado, ainda que provisoriamente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato temporário extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da administração, a critério da autoridade contratante;
IV - Por falta disciplinar do contratado.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, a parte que der causa à extinção do contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de indenização equivalente a um mês de trabalho.
§ 2º No caso previsto no inciso IV, o contratado não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Artigo 7º - Aplicam-se ao pessoal contratado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e as regras específicas estabelecidas no contrato.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, ser alocado para prestar serviços em qualquer unidade administrativa dentro do território do município.

Artigo 9º - Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Artigo 10º - As contratações realizadas com fundamento nesta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo os contratos ser renovados mediante apresentação de nova justificativa.

§ 1º Os padrões de vencimento observarão o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal, salvo acordo específico entre as partes.
§ 2º O contratado terá direito à remuneração por trabalho extraordinário nos mesmos termos e percentuais aplicáveis aos servidores efetivos.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 865 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reajustado o salário mínimo pago aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, passando a ser de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme Decreto 12.342/2025 que reajustou o valor do salário mínimo vigente em todo o território nacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento geral do município para o exercício de 2025.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 866 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta O Piso Salarial Dos Profissionais Do Magistério Público Municipal De Jericó – PB E Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustado em 6,27 % o piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal para o ano de 2025, nos termos da Lei obedecendo a carga horária estipulada no Plano de Cargos e Carreira da Educação. Conforme anexos I e II.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias existentes no orçamento geral do município do exercício 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 867 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe Sobre O Reajuste Do Subsídio Dos Membros Do Conselho Tutelar Do Município De Jericó E Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jericó para o valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar empossados na data da vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Doravante o reajuste poderá ocorrer anualmente por decreto do poder executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 868 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Abrir Crédito Especial Para Fins Que Especifica.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 1.510.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos e Dez Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

2060	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.361.0008.1006	<i>Aquisição de Mobiliários e Outros Equipamentos para EMEF</i>	
571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	300.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
2070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0015.2099	<i>Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de Atenção Especializada</i>	
500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
	TOTAL GERAL	1.510.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2025-GP

Em 25 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Servidora **IZABEL MARIA DA SILVA**, portadora do CPF: **067.279.384-90**, RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO, matrícula: 1201, brasileira, casada, maior, capaz, residente na Rua João Abdias da Silva, sn, José Américo, Riacho dos Cavalos - PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 25 de fevereiro de 2025.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: **Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira**
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br